



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
COORD. DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

JUSTIFICATIVA PARA FIRMAR CONVENIO

Parecer: APROVADO

PROCESSO: SES-PRC-2022-00921-DM

INTERESSADO: **Associação Assistencial Adolpho Bezerra De Menezes**

ASSUNTO: Celebração de Convênio

JUSTIFICATIVA PARA FIRMAR CONVÊNIO

Em atenção à solicitação da **Associação Assistencial Adolpho Bezerra De Menezes** quanto à celebração de convênio, cujo objeto é promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros no valor total de **R\$ 1.546.231,16 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)**, e, atendendo ao disposto no artigo nº 153, da Instrução nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vimos, por meio deste, apresentar as justificativas para se firmar o convênio.

O convênio em referência se enquadra nas hipóteses contempladas nos artigos 23, 25 e 26 da Lei 8080/1990, e 20 e seguintes do Cap. III, da Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995 - Código de Saúde do Estado, uma vez que se refere ao financiamento complementar das ações de saúde no estado de São Paulo, exclusivamente no que venha a satisfazer interesses comuns dos partícipes.

Tal conduta da Secretaria de Estado da Saúde se dá tendo em vista que é notório conhecimento de todos que a capacidade de prestação dos serviços a serem executados diretamente pelo Estado encontra-se no seu limite, carecendo, portanto, de ações públicas complementares, muitas vezes efetivadas por parcerias com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, aptas a desenvolver e executar os ditames do Sistema Único de Saúde - SUS.

Destacamos que, tanto a Constituição quanto a Lei Orgânica da Saúde permitem que o Poder Público ofereça serviços de saúde à população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º da Constituição e art. 24 da LOS), sendo as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos elencados por preferência para participar complementarmente, do SUS (art.25 LOS), mediante Celebração de Convênio.

Assim, ao considerarmos os argumentos declarados pela área técnica do DEPTO.REG.SAUDE XI – **Presidente Prudente**, em face de ações de saúde que serão implementadas através da Celebração do Convênio em referência, justificamos a relevância e oportunidade na celebração da avença em face da continuidade do SUS na região.

São Paulo, 28 de Junho de 2022

MARILSA DA SILVA E SILVA
Diretor Técnico III





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
COORD. DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS SUS/SP

WILSON ROBERTO DE LIMA
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR



Assinado com senha por: WILSON ROBERTO DE LIMA - 28/06/2022 às 09:40:14
Assinado com senha por: MARILSA DA SILVA E SILVA - 27/06/2022 às 21:19:13
Documento N°: 1285682A1466152 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1285682A1466152>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SESPAR2022043343DM